



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 29, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2018, que Abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, crédito especial no valor de R\$ 382.600,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Deputado Marcus Vicente

RELATOR AD HOC: Deputado Geraldo Resende

13 de Novembro de 2018



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 39, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, crédito especial no valor de R\$ 382.600,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MARCUS VICENTE**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 567/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 39, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, crédito especial no valor de R\$ 382.600,00.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 179/2018 MP, do Senhor Ministro de Estado de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito especial *destina-se ao desenvolvimento, aquisição e implantação de sistemas padronizados de apoio à execução, ao controle, à supervisão e à tomada de decisões dos dirigentes aperfeiçoando o fluxo de informações necessárias à gestão da infraestrutura portuária*. A origem de recursos para financiamento dos investimentos são advindos de recursos do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido.

O quadro a seguir apresenta os valores dos acréscimos e as origens dos recursos previstos no projeto em questão:

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 39/2018



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Órgão/ unidade orçamentária	Acréscimo (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	382.600	-
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	382.600	-
Recursos do Tesouro	-	382.600
Total	382.600	382.600

A EM nº 179/2018 MP ainda esclarece que alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), tendo em vista que se referem a atendimento de despesa primária discricionária à conta de receita primária discricionária, referente a Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro - Direto.

Ainda de acordo com a EM nº 179/2018 MP, os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei. Tal inciso I do caput do art. 15 autoriza o Poder Executivo a realizar, por ato próprio, alterações no PPA para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

Ressalta-se ainda que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo trata do Novo Regime Fiscal e estabelece, para cada exercício, limites individualizados para despesas primárias por Poder.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 e do PPA 2016-2019, e à sua conformidade com a LOA 2018.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 39, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado MARCUS VICENTE

Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado GERALDO RESENDE, relator *ad hoc* (relator anteriormente designado o Deputado MARCUS VICENTE), favorável ao **Projeto de Lei nº 39/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado GERALDO RESENDE
Relator *ad hoc*